



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA MODIFICATIVA N° , de 2019
(à Medida Provisória nº 881, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 5º da Medida Provisória nº 881/2019:

“Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico, sobre a integração nacional e o desenvolvimento regional.

”

JUSTIFICAÇÃO

O avanço trazido pela medida provisória de previsão da análise de impacto regulatório na edição e alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas prevê apenas o impacto econômico dos atos.

A presente proposta introduz a verificação de razoabilidade sobre aspectos de integração nacional e de desenvolvimento regional, demonstrando impactos globais eventualmente envolvidos na edição dos atos normativos de interesse geral e, principalmente, dos destinatários das normas.

Sala da Comissão,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Líder do Progressistas

SF/19338.39500-13